
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 677/2020– GPML

Dispõe novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, no uso da competência que lhe confere o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 658, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Lábrea, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e institui Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus no território municipal, e o Decreto Municipal nº 669, de 29 de julho de 2020, que prorrogou a situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 662, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Lábrea para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 907, de 29 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que reconhece, para fins do art. 65, da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no município de Lábrea, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia da COVID-19, solicitado por meio do Ofício no 050-GPML/2020, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as ações adotadas até este momento, com base em indicadores técnicos, permitiram a contenção da elevação dos casos de COVID-19, na cidade de Lábrea, achatando a curva de contaminação, e garantindo, com isto, a tomada de providências necessárias para lidar com a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de, uma vez atingindo esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas no município de Lábrea continue ocorrendo sem prejuízo da segurança da população e da capacidade de prestação de serviços públicos, notadamente na área da saúde;

CONSIDERANDO que os novos indicadores técnicos, com tendência positiva no município, fundamentam, neste momento, um estabelecimento de cronograma evolutivo de volta gradual às atividades econômicas em Lábrea, desde que mantidos os respeitadas medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamento e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020 com o Comitê de representantes de Bares de Lábrea,

CONSIDERANDO que os dados técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde em 30 de novembro de 2020, ao Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19, em cumprimento ao disposto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 672, de 28 de agosto de 2020, permitem a aplicação do parágrafo primeiro, do art. 5º, do mesmo Decreto,

CONSIDERANDO a competência do exercício do poder de polícia por Autoridade Sanitária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para definir e fiscalizar os estabelecimentos, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes, nos termos do artigo 78 do Código Tribunal Nacional,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento, na cidade de Lábrea, a partir das 00h00 do dia 01 de dezembro 2020, de estabelecimentos registrados como bares, lanchonetes, restaurantes e similares, nos seguintes termos:

I - O horário de funcionamento fica limitado até às 24 horas (meia noite);

II - A ocupação máxima por mesa será de 4 (quatro) pessoas, sendo proibida a permanência de pessoas em pé no estabelecimento;

III – A limitação da capacidade de pessoas será definida pelo levantamento in loco a ser elaborado pela Autoridade Sanitária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que fixará em conjunto com o Alvará de funcionamento em local visível no estabelecimento, como forma de facilitar a fiscalização quanto ao cumprimento da exigência.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, acarretará nas sanções administrativas constantes da legislação municipal, tais como a advertência, suspensão, até a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 2.º. Fica autorizado ao transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros, de veículos pertencentes às empresas concessionárias do serviço deste segmento, a circulação com 100% (cem por cento) da capacidade de ocupação, com o limite de 01 (uma) viagem semanal, por empresa e por trecho, de segunda a sexta-feira; aos sábados e domingos mediante escala a ser estabelecida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate à COVID-19.

Art. 3.º. Aplica-se a estes novos segmentos e as adequações de flexibilização as mesmas regras estabelecidas nos Decretos nº 672/2020 e 676/2020.

Art. 4.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 16 de dezembro de 2020.

GEAN CAMPOS DE BARROS

Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: 2OIORTZWU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/12/2020 - Nº 2760. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>